



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT

PROTOCOLO GERAL 239/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 09:16
Legislativo

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 870/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 870/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Tratando-se de atividades de caráter provisório, com duração condicionada ao tempo de adesão do Município ao programa em epígrafe, os funcionários efetivos ou comissionados que vier a exercer qualquer das funções supra, receberão quantia a título de indenização para compensar dano ou ressarcir gastos dos servidores, relativo ao desenvolvimento das ações do programa, conforme segue abaixo:

I - O Supervisor do Programa Criança Feliz no Município de Porto Alegre do Norte receberá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



II – Cada visitador do Programa Criança Feliz no Município de Porto Alegre do Norte receberá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único – Deverá ser apresentado relatório demonstrando a realização das atividades realizadas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de Novembro de 2021.



DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2021

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 870/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente!!!
Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 039/2021, que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 870/2019.

Tal projeto possui por escopo alterar o valor percebido a título de indenização dos serviços prestados pelo Supervisor e Visitadores do Programa Criança Feliz, que desempenham um papel essencial a fim de promover o desenvolvimento integral das crianças de primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiárias do programa Bolsa Família e de crianças de até 06 (seis) anos cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto alterador na forma proposta, a máxima urgência.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de novembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL